



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 554/2000

SÚMULA: Modifica os Arts. 24, 25, 29 e 38 da Lei nº 228/91, alterados pela Lei nº 478/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCI-ONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: É dada nova redação aos Artigos 24, 25, Parágrafo Único da do Artigo 29 e Artigo 38, da Lei 228/91, de 31/10/91, já alterados pela Lei nº 478/97, de 17/12/97:

“ Art. 24: O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Comissão Eleitoral nomeada por esse Conselho e a fiscalização do Ministério Público.”

“Art. 25: A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Edital publicado na imprensa local, 2 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.”

“Art. 29:

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá determinar o agrupamento das seções eleitorais para efeito de votação, atento a facultatividade do voto e as peculiaridades locais.”

“Art. 38: A eleição será convocada para a realização na data correspondente ao primeiro sábado próximo, que antecede o término do mandato dos Conselheiros e será presidida pela Comissão Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público e do Juiz da Infância e da Juventude.”

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal